

**PARECER Nº:** 100/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5761/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR DR. MARCELO CHEHADE

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 112/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 112/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e obtenção de declaração de aprovação da Associação Andreense De Skate a execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no município de Santo André por empresas especializadas no segmento, além da adesão às orientações do documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", da Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Não é dado ao Poder Legislativo ingerir na gestão administrativa do Município, estabelecendo normas acerca do funcionamento e execução das atividades pelo Poder Executivo, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 112/24 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2024, 472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 100/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 112/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

